

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 9460/2020

Ementa

Altera a Lei 8.970/2018, que condiciona soltura de pipas e brinquedos similares, para diferenciar sanções por tipo de infração.

Data da Norma **17/07/2020**

Data de Publicação 24/07/2020

Veículo de Publicação IOM 4770

Matéria Legislativa <u>Projeto de Lei nº 13194/2020</u> - Autoria: Antonio Carlos Albino, Faouaz Taha

Status de Vigência **Em vigor**



Processo SEI nº 6.189/2020 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

LEI N.º 9.460, DE 17 DE JULHO DE 2020

(Faouaz Taha e Antonio Carlos Albino)

Altera a Lei 8.970/2018, que condiciona soltura de pipas e brinquedos similares, para diferenciar sanções por tipo de infração.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 30 de junho de 2020, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1°. O art. 2° da Lei n° 8.970, de 04 de junho de 2018, que condiciona soltura de pipas e brinquedos similares, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2°. (...)

(...)

II – multa, dobrada na reincidência:

a - de 10 (dez) Unidades Fiscais do Município–UFMs, no caso de soltura de pipas e brinquedos similares fora dos locais permitidos; e

b de 20 (vinte) UFMs, no caso de utilização de cerol ou produto assemelhado em suas linhas, em qualquer local. "(NR)

Art. 2°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANI MACHADO Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos dezessete dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte, e publicada na Imprensa Oficial do Município.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS Gestor da Unidade da Casa Civil